



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.154/2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI – SAEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, com fundamento no Decreto nº 65/99 de 29 de Setembro de 1.999, que aprova o Regulamento dos Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, bem como a Lei Complementar nº 1.698 de 21 de janeiro de 2.013.

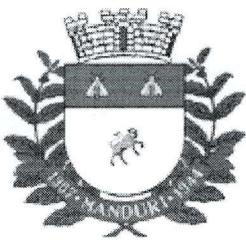
CONSIDERANDO o contido no Requerimento nº 900/2022 datado de 14.07.2022, apresentado pela SAEMAN, na pessoa de seu Superintendente, no qual apresentou a situação dos custos financeiros do sistema nos últimos anos, aliado à necessidade de investimentos para os anos vindouros, e, portanto, solicitando o reajuste no fornecimento de água e tratamento de esgoto a partir do mês em vigência;

CONSIDERANDO que está ocorrendo defasagem das atuais tarifas de fornecimento de água e de esgoto, na medida em que a autarquia municipal necessita proceder investimentos para implantação de redes de esgoto, aquisição de reservatórios para garantir o abastecimento de água de forma integrada a toda a comunidade Manduriense;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 453/2006 dispõe que a tarifa de água e esgoto da SAEMAN será de até 80% (oitenta por cento) da Tabela praticada pela SABESP;

CONSIDERANDO finalmente que além destas importantíssimas obras de cunho altamente social, faz-se ainda necessário proceder a manutenção e reparo de todas as linhas mestras de fornecimento e coleta de água e esgoto, ensejando por parte do Governo Municipal ações concretas para a sua realização de modo a assegurar que todos tenham acesso a estes bens tão essenciais a manutenção da vida e sobrevivência dos cidadãos.

CONSIDERANDO os valores praticados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme tabela disponível em seu sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

DECRETA:

Art. 1º - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 1.117/1999, de 31 de Agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395/2007, de 15 de Julho de 2007, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.698/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e, Decreto Municipal nº 1.446, de 12 de maio de 2017, fica reajustada a partir do mês de competência **AGOSTO/2022**, a tarifa para fornecimento de água e esgoto, conforme Tabela I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.009/2021 de 25/08/2021.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 22 de julho de 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 2.009/2021)

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

RESIDENCIAL

| ÁGUA | ESGOTO |
|--|--------------------------|
| 0 a 10 = R\$ 24,44/m ³ | R\$ 19,60/m ³ |
| 11 a 20 = R\$ 3,39/m ³ | R\$ 2,67/m ³ |
| 21 a 50 = R\$ 5,21/m ³ | R\$ 4,16/m ³ |
| Acima de 50,01 = R\$ 6,24 m ³ | R\$ 4,97/m ³ |

COMERCIAL

| ÁGUA | ESGOTO |
|---|--------------------------|
| 0 a 10 = R\$ 48,88/m ³ | R\$ 39,21/m ³ |
| 11 a 20 = R\$ 6,75/m ³ | R\$ 5,37/m ³ |
| 21 a 50 = R\$ 10,44/m ³ | R\$ 8,32/m ³ |
| Acima de 50,01 = R\$ 12,48 m ³ | R\$ 9,97/m ³ |